



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Quixeré-Ce, 30 de abril de 2020.

À

ALIETE LIMA ALVES

Endereço: Rua Alexandre Xavier da Silva, 01, Centro – Quixeré/CE

CPF: 391.799.903-04

CEP: 62.920-000

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2804.01/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE


Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, referimo-nos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2804.01/2020**, cujo objeto é a aquisição de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A CONFEÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, para alunos da rede de educação básica pública.

A propósito, vimos informar-lhe que Vossa Senhoria atendeu a todas as exigências do edital em referência, ficando, pois, **CRENCIADO (A)** para fornecer **Máscaras cirúrgica confeccionada em TNT de uso odonto-médico-hospitalar e Aventais confeccionados em TNT**, administrado pela SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Quixeré-Ce.

Assim, fica Vossa Senhoria convocado (a) a firmar o termo de contrato com a Secretaria Saúde, para o fim específico do fornecimento acima indicado, até o dia de **29 de julho de 2020**.

Atenciosamente,



JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

CIENTE EM: 30/04/2020.



ALIETE LIMA ALVES

CPF: 391.799.903-04



CONTRATO Nº 3004.01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E ALIETE LIMA ALVES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, através da SECRETARIA DE SAUDE (FMAS), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **15.284.988/0001-35** e/ou **15.693.984/00011-00**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sra. **ALIETE LIMA ALVES** com endereço à Rua Alexandre Xavier da Silva, 01, Centro - Quixeré, Estado do Ceará, inscrito(a) no **CPF sob o nº 391.799.903-04**, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 2804.01/2020 - STDS**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **Chamamento Público nº 2804.01/2020**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A CONFEÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de **30 de abril de 2020** e vigorará até **90 (NOVENTA) DIAS**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1646.
CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para o período de até **90 (noventa) dias**;
b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE SAUDE e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da SECRETARIA DE SAUDE;
d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE SAUDE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, correspondente a confecção de **6.000,00 (seis mil) mascaras** e **600,00 (seiscentos) aventais** ao valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAUDE, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de do Programa decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500.

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	0601.10.301.1001.2.045
MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0601.10.302.1004.2.046

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAUDE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 30 de abril de 2020.


JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATANTE


ALIETE LIMA ALVES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Maria Neci da Silva Ferreira
Nome:
CPF: 249.959.438-78

02. Claudionei Saverio Oliveira
Nome:
CPF: 028.283.613.65